

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Secretaria de Mobilidade

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VIAÇÃO COMETA S/A.**

**CONTRATO Nº 18/25**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, [REDACTED] nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.025, doravante denominada **URBES e VIAÇÃO COMETA S/A**, com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Nilton Coelho de Andrade, nº 772, Vila Maria - CEP 02167-900 – telefone (11) 2125-2500, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 61.084.018/0001-03, Inscrição Estadual nº 104.320.056.118, neste ato representada por Anuar Escovedo Helayel, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e Luis Baleiro Costa Lima, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a permissão onerosa de uso de área, no Terminal Urbano de Integração São Paulo, para construção de guichê e exploração comercial de vendas de passagens rodoviárias.

**1.1.1** A atividade a ser explorada no respectivo guichê será a venda de passagens rodoviárias.

**1.2** Para fins da presente Contratação, a área máxima do guichê deverá ser de 9,45 metros quadrados, sendo dever da PERMISSIONÁRIA instalar toda a infraestrutura e as estruturas móveis necessárias para o desempenho de suas atividades.

**1.3** As adequações necessárias à instalação e à exploração do espaço serão executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela URBES, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente Contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

**2.1** O prazo de duração da Permissão é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogado.



**2.2 A PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a garantia contratual, conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento contratual.

**2.3 A PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do Termo o **projeto do espaço** para locação a ser instalado no Terminal para análise, aprovação e autorização definitiva da **URBES**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para suas conclusões, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISIÓNÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4 O projeto completo** deverá ser entregue em **até 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato e, após aprovação da **URBES**, a **construção** deverá ser **finalizada em até 30 (trinta) dias corridos**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.5**.

**2.5 A PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o **comprovante de alteração de endereço** da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo espaço para locação, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.4**.

**2.6 A PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar, antes do início das atividades, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 8.1.4**.

**2.7 Os atrasos** ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de **02 (dois) dias** e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1 A PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, cuja primeira vencer-se-á, 30 (trinta) dias após o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.2** deste contrato.

**3.1.1** O valor da Permissão será reajustado anualmente a partir da data do 1º pagamento, proporcionalmente à variação do índice IPCA no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**3.1.2** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISIÓNÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

**3.2** Reembolsar mensalmente à URBES, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do espaço comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada na cláusula oitava deste contrato.

**3.2.1** A permissionária deverá responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU correspondente à área utilizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ **5.700,00** (cinco mil e setecentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação para o período de 12 (doze) meses, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

**4.1.1** Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto.

**4.1.2** Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a seguradora será informada que a garantia deverá ficar retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

**4.1.3** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da URBES, a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo necessária a sua renovação a cada prorrogação contratual e complementada ou suprimida, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

**4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela URBES, colocando à disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à ocorrência dos eventos.

**4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

**4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

**4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

**5.1** As adequações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

**5.2** A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido espaço, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2** A **URBES** designa o Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **PERMISSIONÁRIA**.

#### **6.3 Atribuições do Gestor do Contrato:**

**6.3.1** Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução deste termo.

**6.3.2** Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

**6.3.3** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.

**6.3.4** Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.



**6.3.5** Solicitar à **PERMISSIONÁRIA** e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**6.3.6** O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.4** A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**7.1** A **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar qualquer mercadoria que não esteja dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.3**.

**7.2** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.

**7.3** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

**7.4** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo espaço, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

**7.5** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao guichê, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.7**.

**7.6** Instalar no espaço para locação, se necessário o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

**7.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

**7.7.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

**7.8** Conservar o espaço para locação em perfeitas condições de higiene e segurança.

**7.9** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**7.10** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos aos horários de carga e descarga, etc.

**7.11** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

**7.12** Respeitar o horário de funcionamento do guichê comercial não poderá exceder o horário de funcionamento dos Terminais e deverá ser no mínimo das 06h até 20h de segunda a sábado e aos domingos e feriados, das 08h às 13h.

**7.13** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

**7.14** Não praticar a venda além da área do guichê.

**7.15** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

**7.16** A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido guichê, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

**7.17** A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail **[REDACTED]**; para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**8.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

**8.1.1** Advertência.

**8.1.2** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o limite de 10 (dez) dias, por comercializar produtos não autorizados.

**8.1.4** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na entrega dos documentos constantes nos itens deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.5** Multa de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso de a **PERMISSIONÁRIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado neste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.6** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do guichê até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.7** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia, até o limite de 10 (dez) dias quando se verificar sujeiras nas áreas internas ou externas, ou por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**8.1.8** Decorridos os limites previstos nos itens **8.1.2** até **8.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

**8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item **8.1** e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.3** Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

**8.3.1** Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

**8.3.2** Levantamento da garantia apresentada, complementando o valor caso esta não seja suficiente.

**8.3.3** Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

**8.3.4** Se a **PERMISSIONÁRIA**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**8.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal Nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa.

## CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

**9.1.** A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

**9.1.1** Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

**9.1.2** Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

**9.1.2.1** O prazo disposto no item **9.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

**9.2.** A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:

**9.2.1** Manifesto e justificado interesse público.

**9.2.2** Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 8.1.2 e 8.1.6** deste Termo.

**9.2.3** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

**9.3** No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, esta deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do guichê, sem direito a indenização de qualquer forma.

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**9.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da URBES, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

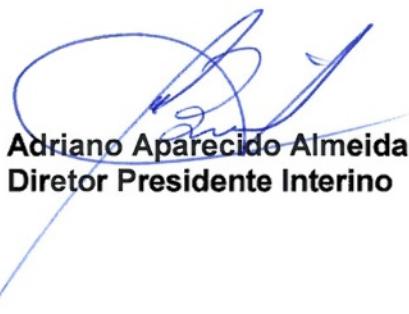
**10.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e, supletivamente, do Código Civil.

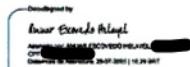
**10.3** Este Termo vincula-se ao edital nº LC 01/2025 e à Proposta da PERMISSIONÁRIA tudo de acordo com o Processo CPL nº 57/2025.

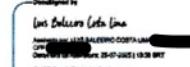
**10.4** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 30 JUL. 2025

  
**Adriano Aparecido Almeida Brasil**  
 Diretor Presidente Interino

  
**Anuar Escovedo Helayel**  
 Viação Cometa S/A

  
**Luis Baleiro Costa Lima**  
 Viação Cometa S/A

Testemunhas:

  
**Marlene Manoel da Silva Leite**  
 Diretora Administrativa e Financeira

  
**Natália Naomi Wada Coelho**  
**Natália Naomi Wada Coelho**  
 Enc. do Setor de Contratos

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a permissão onerosa de uso de área, no Terminal Urbano de Integração São Paulo, para construção de guichê e exploração comercial de vendas de passagens rodoviárias.

### 2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

O espaço a ser locado possui as seguintes características:

Área total: 9,45 metros quadrados.

Dimensões: 1,95 de largura x 4,85 de comprimento.

Localização: Terminal São Paulo, localizado na Rua Leopoldo Machado, nº 259 – Centro, na cidade de Sorocaba – SP.

O guichê deverá possuir acesso tanto ao público presente no interior do terminal quanto aos passageiros localizados do lado externo.

### 3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

A atividade praticada deverá ser a venda de passagens rodoviárias.

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

O terminal São Paulo tem se mostrado ao longo dos anos, um importante centro de integração entre os modais: transporte urbano x transporte rodoviário, tendo como principal destino a capital, São Paulo.

Considerando a vocação natural deste terminal com a integração entre as cidades, aliada a oportunidade de novas fontes de receita ao município, que somadas com a possibilidade de combate ao transporte irregular de passageiros, através da venda de passagens por empresas legalizadas e regulares junto aos órgãos de controle. É que propomos, através de regular procedimento legal e ampla concorrência pública, a locação do espaço para esta finalidade.

## 5. REQUISITOS DO LOCATÁRIO

O locatário deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída;
- Apresentar projeto completo - arquitetônico, estrutural, elétrico, de rede, e hidráulico (se necessário) - de construção, incluindo ART do Eng. Responsável.
- Garantir a venda de passagens do transporte rodoviário de forma segura e eficiente, promovendo a qualidade dos serviços oferecidos.
- Comercializar as passagens ou produtos autorizados, bem como atuar na prestação de serviços nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras para o tipo de atividade.
- Apresentar para início da atividade a inscrição cadastral junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- Manter em funcionamento suas atividades em no mínimo das 6h as 20h de segunda à sábado e aos domingos e feriados das 8h às 13h.
- Manter funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação para controle de acesso as dependências do terminal São Paulo.
- Manter o local limpo e em perfeitas condições de zeladoria por todo o tempo de locação.
- Arcar com o custeio mensal de água, IPTU e energia elétrica.

## 6. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

- Quando do encerramento do prazo de locação as benfeitorias serão reversíveis, sem ônus, ao poder público.

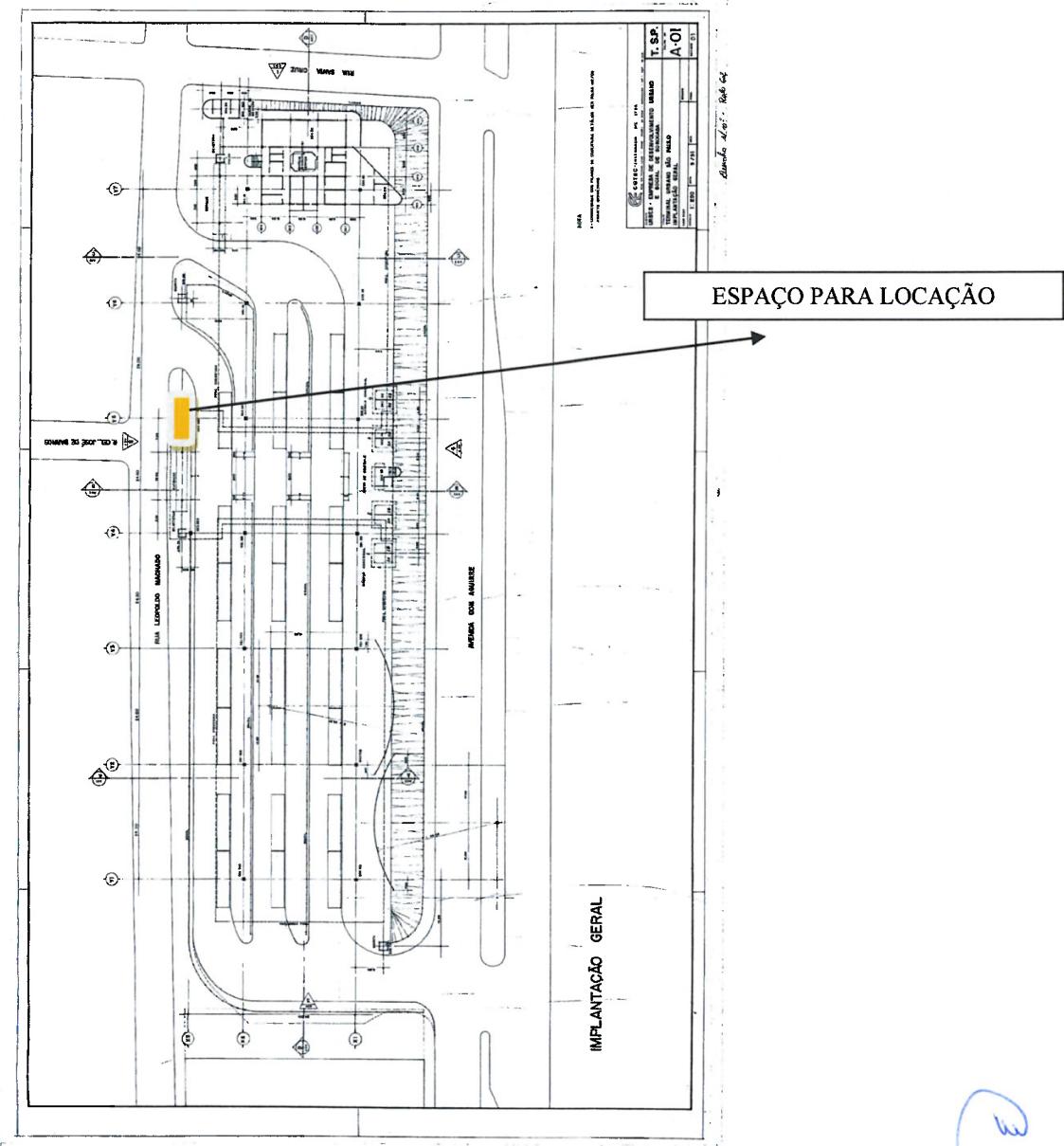
## 7. PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

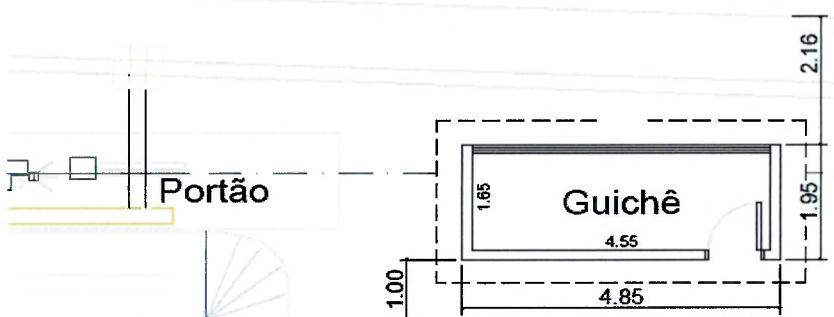
O projeto completo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato e, após aprovação da URBES, a construção deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Pelo encarregado (a) do Setor de Administração de Terminais – SAF.

**ANEXO II – CROQUI DO ESPAÇO PARA LOCAÇÃO**



**ANEXO III - CROQUI COM AS MEDIDAS DA ÁREA**

**ANEXO IV – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (60 meses) R\$
1	1	Espaço para Construção de Guichê e Locação	9.500,00	570.000,00

**Valor por extenso: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) para 60 (sessenta) meses.**

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**CONTRATADA: VIAÇÃO COMETA S/A**

**CONTRATO N° 18/25**

**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área, no Terminal Urbano de Integração São Paulo, para construção de guichê e exploração comercial de vendas de passagens rodoviárias.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 30 JUL. 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Anuar Escovedo Helayel

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Baleiro Costa Lima

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]



Assinatura: [REDACTED]

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Rinaldo Carvalho Novaes

Cargo: Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato

Nome: Luciana Gonçalves de Camargo

Cargo: Encarregada do Setor de Administração de Terminais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **14/02/2025** às **16:16:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED], indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:  
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave [REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80

**CONTRATADA:** VIAÇÃO COMETA S/A

**CNPJ Nº:** 61.084.018/0001-03

**CONTRATO Nº** 18|25

**DATA DA ASSINATURA:** 30 JUL. 2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 30 JUL. 2025 A 29 JUL. 2030

**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área, no Terminal Urbano de Integração São Paulo, para construção de guichê e exploração comercial de vendas de passagens rodoviárias.

**VALOR:** R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) / 60 meses

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

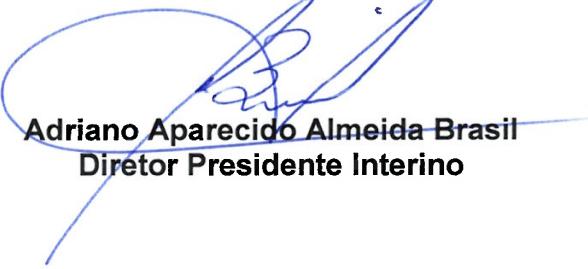
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

**URBES**  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 30 JUL. 2025



Adriano Aparecido Almeida-Brasil  
Diretor Presidente Interino